



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
do Município de Riachão do Bacamarte - PB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/2026/CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Riachão do Bacamarte – PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riachão do Bacamarte – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018,

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado às crianças e adolescentes, conforme art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da rede de proteção para atuação integrada, evitando sobreposição de ações e garantindo maior efetividade no atendimento;

CONSIDERANDO que a escuta protegida constitui procedimento essencial para assegurar a proteção integral, evitando a revitimização e promovendo atendimento humanizado;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e sistema de garantia de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** no Município de Riachão do Bacamarte – PB.

Art. 2º O Comitê tem como finalidade **organizar, articular, monitorar e avaliar as ações intersetoriais voltadas à implementação da escuta qualificada e protegida**, assegurando o atendimento humanizado e a não revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes formas de violência, conforme a legislação vigente:

I – **Violência física**: qualquer ação que cause danos à integridade física da criança ou adolescente;

II – **Violência psicológica**: condutas que causem dano emocional, como ameaças, humilhações, rejeição, isolamento ou exposição a situações constrangedoras;

Endereço: Avenida Senador Cabral, SN, Centro, Riachão do Bacamarte-PB (na Secretaria de Assistência Social)
E-mail: cmdcariachaoba@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III – **Violência sexual:** qualquer ato que utilize a criança ou adolescente para fins sexuais, incluindo abuso, exploração sexual e exposição a conteúdos inadequados;

IV – **Violência institucional:** práticas ou omissões de instituições que prejudiquem o atendimento, inclusive aquelas que gerem revitimização;

V – **Negligência:** omissão de cuidados básicos necessários ao desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

Art. 4º Compete ao Comitê:

- I – Promover a integração entre os órgãos e serviços que compõem a rede de proteção;
- II – Definir e acompanhar fluxos e protocolos de atendimento intersetorial;
- III – Monitorar e avaliar as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- IV – Fortalecer a atuação articulada entre as políticas públicas envolvidas;
- V – Contribuir para a implementação da escuta qualificada e protegida no município.

Art. 5º O Comitê será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

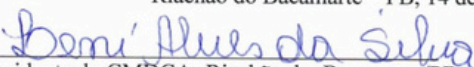
- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato oficial, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á periodicamente, conforme necessidade, mediante convocação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as normas anteriores que tratem do mesmo assunto.

Riachão do Bacamarte – PB, 14 de Abril de 2026.


Presidente do CMDCA- Riachão do Bacamarte/PB

Endereço: Avenida Senador Cabral, SN, Centro, Riachão do Bacamarte-PB (na Secretaria de Assistência Social)

E-mail: cmdcariachaoba@outlook.com